



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.415/2008

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2009 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Alto Araguaia para 2009, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

CAPÍTULO I **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As ações prioritárias, e as respectivas metas, da Administração Pública Municipal para o exercício de 2009 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na lei orçamentária.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

Art. 3º - O projeto e a lei orçamentária conterão dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras iniciadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º - O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I. pessoal e encargos sociais - 1;

II. juros e encargos da dívida - 2;

III. outras despesas correntes - 3;

IV. investimentos - 4;

V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI. amortização da dívida - 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º. desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II. diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Governo Federal – 20

II. Governo Estadual – 30;

III. Administração municipal - 40;

IV. entidade privada sem fins lucrativos - 50;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

V. aplicação direta - 90; ou

VI. a ser definida - 99.

§ 6º - É vedada à execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida - 99”.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I. texto da lei;

II. Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/64:

a) sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

b) quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo 1 da Lei nº. 4.320/64;

c) receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;

d) natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;

e) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

f) quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;

g) quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº. 4.320/64;

h) quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº. 4.320/64;

i) quadro discriminativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº. 4.320/64;

j) quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº. 4.320/64;

l) quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

m) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

n) tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº. 4.320/64;

o) descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

Art. 8º - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único - A reserva de Contingência será utilizada como:

I. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II. Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III. Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 9º - O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 30 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária observada as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 - A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2009, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Serão divulgados na internet, ao menos:

I. pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a lei orçamentária anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada;

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Subseção I
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 12 - A lei orçamentária de 2009 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III. que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II
Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 13 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I. clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

a) creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

b) programas de prevenção a doenças e de incremento da qualidade de vida dos servidores, desde que sejam implantados, como contrapartida, programas sócio-culturais-esportivos de responsabilidade do Poder Executivo, dirigidos a comunidades carentes.

II - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 14 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Art. 15 - É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único - A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no caput e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 16 - Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos art. 15.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúdes registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 17 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Seção II

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 18 - As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 19 - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 20 - Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º - A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2009, excluídas:

I. as despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 21- A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 23 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Art. 24 - O Poder Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 25 - O Poder Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 26 - Ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observando o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos limites fixados na Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 27 - No exercício de 2009, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 24 desta Lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos no artigo 24 desta Lei, ressalvando o disposto no artigo 22, inciso

IV, parte final, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único – A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 28 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 29 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 30 - O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Parágrafo único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 33 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante

Art. 34 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo, de 2008, poderão ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, conforme a conveniência, desde que aprovados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, projetos de lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III. Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV. Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 36 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE – IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38 - Integra esta Lei, na forma de anexo II, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 2000 os Anexos de metas fiscais exigidos para o Município.

Art. 39 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - Para fins do § 3º do artigo referido no caput, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 40 - Os projetos de lei que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2011, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 41 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 42 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III. Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 43 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 44 - Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I. limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II. limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III. limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV. limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar 101/00;

V. limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo Único - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº. 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 45 - A destinação de recursos públicos para o setor privado ou para o custeio de despesas de outro ente da federação, direta ou indiretamente, seja pessoa física ou jurídica, a título de subvenções, auxílios, contribuição ou mediante transferência voluntária deverá ser autorizada por lei específica e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, observando:

Art. 46 - Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº. 101/00, será:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

I. realizado estudos visando à definição de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II. Criado comissão composta por membros do Poder Executivo, Legislativo e representante da população em geral que receberá relatórios com detalhamento do programa financiado e poderá fazer vistorias no local da obra quando for o caso, assim terá atuação no controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e será composta da seguinte forma:

- a) um membro do poder Executivo pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;
- b) um Vereador representando o Poder Legislativo;
- c) um membro da associação de Pais e Mestres;
- d) um membro representando o Comércio Local;

§ 1º - O membro pertencente ao Poder Executivo será sempre pessoa que pertença aos órgãos que esteja executando o programa financiado com recursos do orçamento, portanto o membro que representa o Poder Executivo nem sempre será a mesma pessoa podendo ter mais de um membro conforme o decorrer dos programas.

§ 2º - Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 3º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente á unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 47 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;

II – O Patrimônio Público estiver conservado;

III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único – Fica especificado no Anexo III, as obras e projetos em andamento.”

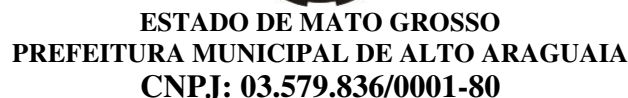
Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia-MT, 11 de novembro de 2008.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal



<u>FUNÇÃO</u>	<u>SUB FUNÇÃO</u>	<u>PROGRAMA</u>	<u>TIPO</u>	<u>ATIVIDADE / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS</u>	<u>INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO</u>	
					META	VALOR R\$
01-Legislativa	031-Ação Legislativa	001 – Ação Legislativa	A	Manutenção da Câmara Municipal	Manter salários e encargos de vereadores e funcionários, bem como adquirir material de consumo e realizar prestação de serviços de terceiros.	1.400.000,00
01-Legislativa	031-Ação Legislativa	001 – Ação Legislativa	A	Publicidades de interesse da Câmara	Divulgação de matérias do Legislativo Municipal de interesse social.	90.000,00
01-Legislativa	031-Ação Legislativa	001 – Ação Legislativa	A	Aluguel de um prédio para a Câmara Municipal	Manter pagamentos com o aluguel do prédio da Câmara Municipal.	17.300,00
01- Legislativa	031- Ação Legislativa	001 – Ação Legislativa	P	Reforma e ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	Reformar o prédio do Legislativo Municipal.	20.000,00
01-Legislativa	031- Ação Legislativa	001 – Ação Legislativa	P	Aquisição de equipamentos e mobiliários	Modernizar o atendimento e funcionamento do Legislativo Municipal através da aquisição de computadores, ar-condicionado, impressoras e demais equipamentos que se fizerem necessários durante o exercício.	69.457,00
01- Legislativa	031- Ação Legislativa	001 – Ação Legislativa	P	Aquisição de Veículo	Aquisição de veículo para atender a Câmara Municipal.	120.000,00
01- Legislativa	031- Ação Legislativa	001 – Ação Legislativa	P	Construção do Prédio da Câmara Municipal	Dotar a Câmara Municipal de espaço físico adequado para o atendimento aos munícipes e melhoria da qualidade da prestação de serviços	455.000,00
SUBTOTAL						2.171.757,00



FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	TIPO	ATIVIDADE / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO	
					META	VALOR R\$
04-Administração	122-Administração Geral	010-Administrações Gerais	A	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atender despesas com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, proporcionando condições de funcionamento dos serviços públicos, bem como a manutenção e conservação dos veículos do executivo.	450.000,00
04-Administração	122-Administração Geral	010-Administrações Gerais	A	Manutenção da Assessoria Jurídica	Manutenção de salários e encargos da Assessoria Jurídica.	60.000,00
04-Administração	122-Administração Geral	010-Administrações Gerais	A	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	Manutenção de salários e encargos da Procuradoria Geral do Município.	126.000,00
04-Administração	122-Administração Geral	010-Administrações Gerais	A	Manutenção da Junta do Serviço Militar	Manutenção de salários e encargos da Junta do Serviço Militar.	35.000,00
04-Administração	124-Controle Interno	013-Controle Interno	A	Manutenção da Controladoria	Manutenção de salários e encargos com a Controladoria.	200.000,00
04-Administração	122-Administração Geral	125-Equipamento e Material Permanente	P	Aquisição de equipamentos e mobiliários	Aquisição de equipamentos e móveis para o Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica, Junta do Serviço Militar e Controladoria, Procuradoria Geral a fim de agilizar os serviços administrativos	30.000,00
04-Administração	122-Administração Geral	124-Veículos	p	Aquisição de Veículo para o Gabinete do Executivo	Adquirir veículo leve a fim de atender as diversas atividades administrativas e de representação.	120.000,00
SUBTOTAL						1.021.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

<u>FUNÇÃO</u>	<u>SUB FUNÇÃO</u>	<u>PROGRAMA</u>	<u>TIPO</u>	<u>ATIVIDADE / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS</u>	<u>INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO</u>	
					<u>META</u>	<u>VALOR R\$</u>
04-Administração	122-Administração Geral	010-Administrações Gerais	A	Manutenção e encargos com o Gabinete do Secretário de Administração	Atender despesas com pessoal ativo, encargos sociais e outras despesas correntes, a fim de atender de forma satisfatória os serviços realizados.	137.000,00
04-Administração	122-Administração Geral	010-Administrações Gerais	A	Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração	Atender despesas com pessoal ativo, encargos sociais e outras despesas correntes, a fim de atender de forma satisfatória os serviços realizados.	1.500.000,00
04-Administração	122-Administração Geral	010-Administrações Gerais	A	Manutenção do Departamento Administrativo	Atender despesas com o Departamento Administrativo.	77.000,00
04-Administração	122-Administração Geral	010-Administração Gerais	A	Manutenção do Departamento de Compras e Almoxarifado	Dar melhores condições de trabalho para funcionários e atendimento aos munícipes.	90.000,00
04-Administração	122-Administração Geral	010-Administração Gerais	A	Manutenção e Encargos da Licitação	Dar melhores condições de trabalho para funcionários e atendimento aos munícipes.	100.000,00
04-Administração	122-Administração Geral	010-Administração Gerais	A	Manutenção do Recursos Humanos	Dar melhores condições de trabalho para funcionários e atendimento aos munícipes.	131.500,00
04-Administração	122-Administração Geral	010-Administração Gerais	A	Manutenção do Protocolo e Patrimônio	Dar melhores condições de trabalho para funcionários e atendimento aos munícipes.	80.000,00
28-Encargos Especiais	846-Outros Encargos Especiais	118-Inativos e Pensionistas	A	Pagamento de Inativos e Pensionistas	Fazer o pagamento do benefício aos inativos e pensionistas do município.	30.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

<u>FUNÇÃO</u>	<u>SUB FUNÇÃO</u>	<u>PROGRAMA</u>	<u>TIPO</u>	<u>ATIVIDADE / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS</u>	<u>INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO</u>	
					META	VALOR R\$
04-Administração	123-Administração Financeira	0012-Administrações Financeiras	A	Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças	Atender despesas com pessoal, encargos, diárias e demais despesas correntes do Gabinete da Secretaria de Finanças.	140.000,00
04-Administração	123-Administração Financeira	0012-Administrações Financeiras	A	Manutenção da Secretaria de Finanças	Atender despesas com pessoal, encargos, diárias e demais despesas correntes da Secretaria de Finanças.	263.000,00
	121-Planejamento e Orçamento	0012-Administrações Financeiras	A	Manutenção da Contadoria	Atender despesas com pessoal, encargos, diárias e demais despesas correntes da Contadoria.	202.000,00
04-Administração	123-Administração de Receitas	0012-Administrações Financeiras	A	Manutenção da Tesouraria	Atender despesas com pessoal, encargos, diárias e demais despesas correntes da Tesouraria.	160.000,00
04-Administração	123-Administração Financeira	0125-Equipamento e Material Permanente	P	Aquisição de equipamentos e mobiliários	Aquisição de móveis, máquinas e utensílios de escritório, computadores e demais equipamentos a fim de equipar a Secretaria de Finanças a dar maior eficácia aos serviços prestados.	40.000,00
04-Administração	122-Administração Geral	010-Administrações Gerais	A	Contribuição a AMM e etc	Manter contrato com a A.M.M	120.000,00
04-Administração	122-Administração Geral	010-Administrações Gerais	O	Contribuição ao PASEP	Contribuição para a formação do patrimônio do servidor público – PASEP.	400.000,00



28- Encargos Especiais	843-Serviço da Dívida Interna	084-Amortização de Dívida Pública	O	Amortização de dívidas	Regularizar as pendências com a dívida fundada interna.	50.000,00
28-Encargos Especiais	846-Outros Encargos Especiais	119-Indenizações e Restituições	O	Pagamento de Indenizações e Restituições	Cobrir as despesas com indenizações e restituições.	125.000,00
99-Reserva de Contingência	999-Reserva de Contingência	120-Reserva de Contingência	O	Reserva de Contingência	Reserva de contingência.	400.000,00
04-Administração	125-Normalização e Fiscalização	011-Administração de Receitas	A	Manutenção da Coordenadoria de Arrecadação	Manter salários e encargos da Coordenadoria de Arrecadação.	250.000,00
SUBTOTAL						2.150.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

SECRETARIA DE OBRAS

<u>FUNÇÃO</u>	<u>SUB FUNÇÃO</u>	<u>PROGRAMA</u>	<u>TIPO</u>	<u>ATIVIDADE / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS</u>	<u>INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO</u>	
					<u>META</u>	<u>VALOR R\$</u>
04-Administração	122-Administração Geral	0010-Administrações Gerais	A	Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras	Atender despesas com pessoal, encargos, diárias e demais despesas correntes do Gabinete da Secretaria de Obras.	140.000,00
04-Administração	122-Administração Geral	0010-Administrações Gerais	A	Manutenção da Gerência Administrativa	Atender despesas com pessoal, encargos, diárias e demais despesas correntes da Gerência Administrativa da Secretaria de Obras.	150.000,00
26-Transporte	782-Transporte Rodoviário	0097-Manutenção da Frota Rodoviária	A	Manutenção da Frota Rodoviária	Atender despesas com pessoal, encargos, diárias e demais despesas correntes da Frota rodoviária.	1.000.000,00
26-Transporte	782-Transporte Rodoviário	0125-Equipamento e Material Permanente	P	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para Oficina Mecânica e Frota Rodoviária	Suprir estoque, equipar unidade mecânica de peças e ferramentas, bem como adquirir demais equipamentos para atender os veículos da Frota Rodoviária.	100.000,00
04-Administração	122-Administração Geral	0095-Prédios Públicos	P	Reforma e Ampliação do prédio da Prefeitura Municipal	Reformar e ampliar o prédio da Prefeitura Municipal para a melhora do atendimento aos munícipes.	80.000,00
25-Energia	752- Energia Elétrica	0087-Expansão da rede elétrica	P	Eletrificação Rural	Expansão da rede de abastecimento de energia elétrica na zona rural para fornecimento de energia elétrica.	350.000,00
26-Transporte	782-Transporte Rodoviário	0074-Construção e Restauração de Pontes	P	Reforma de Pontes na Zona Rural e Urbana	Reformar as pontes de madeira existentes na zona rural, proporcionando melhores condições de tráfego e escoamento da produção, visando benefícios ao produtor rural.	400.000,00
26-Transporte	782-Transporte Rodoviário	0074-Construção e Restauração de Pontes	P	Construção de pontes na zona rural	Construir pontes na zona rural, proporcionando melhores condições de tráfego e escoamento da produção, visando benefícios ao produtor rural.	300.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

<u>FUNÇÃO</u>	<u>SUB FUNÇÃO</u>	<u>PROGRAMA</u>	<u>TIPO</u>	<u>ATIVIDADE / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS</u>	<u>INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO</u>	
					<u>META</u>	<u>VALOR R\$</u>
04-Administração	122-Administração Geral	0010-Administrações Gerais	A	Manutenção do Gabinete do Secretário de Serviços Urbanos	Atender despesas com pessoal ativo, encargos sociais e outras despesas correntes do Gabinete da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.	137.000,00
15-Urbanismo	452-Serviços Urbanos	0128 - Serviços Públicos Urbanos	A	Manutenção e encargos do Departamento de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos	Atender despesas com pessoal ativo, encargos sociais e outras despesas correntes dos funcionários dos serviços urbanos.	3.200.000,00
15-Urbanismo	451-Infra-Estrutura Urbana	0057-Parques e Jardins	P	Reforma das praças públicas	Realizar reparos para manutenção das praças públicas, com a finalidade de melhorar o aspecto visual da cidade.	120.000,00
15-Urbanismo	451-Infra-Estrutura Urbana	0054 – Sistema viário e logradouros urbanos	P	Construção de Meio-Fios, Guias e Sarjetas em Vias Públicas	Construir Meio-fios, Guias e Sarjetas em Ruas Pavimentadas para melhores condições de tráfego de veículos e pedestres.	100.000,00
15-Urbanismo	452-Serviços Urbanos	0125 - Equipamento e Material Permanente	P	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários	Adquirir equipamentos, móveis e utensílios para Secretaria de Serviços Urbanos, que permitam melhor atendimento ao público.	30.000,00
15- Urbanismo	451- Infra-Estrutura Urbana	0085 - Melhoria do Tráfego Urbano	P	Pavimentação asfáltica	Pavimentar ruas e avenidas da cidade.	2.500.000,00
15- Urbanismo	451- Infra-Estrutura Urbana	0085-Melhoria do Tráfego Urbano	P	Recapeamento asfáltico	Recapear asfalto no perímetro urbano, a fim de conservar ruas e avenidas da cidade.	300.000,00
15-Urbanismo	452-Serviços Urbanos	0054-Sistema Viário e Logradouros Urbanos	P	Construção de calçadas públicas	Construção de calçadas para melhora do aspecto urbanístico da cidade, proporcionando melhores áreas de passeio aos pedestres.	70.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

<u>FUNÇÃO</u>	<u>SUB FUNÇÃO</u>	<u>PROGRAMA</u>	<u>TIPO</u>	<u>ATIVIDADE / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS</u>	<u>INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO</u>	
					<u>META</u>	<u>VALOR R\$</u>
12-Educação	122-Administração Geral	0010-Administrações Gerais	A	Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura	Atender despesas com pessoal ativo, encargos sociais e outras despesas correntes do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	137.000,00
12-Educação	306-Alimentação e Nutrição	0030-Alimentação Escolar	A	Manutenção da Merenda Escolar	Proporcionar merenda de qualidade para os alunos das Escolas Municipais.	251.000,00
12-Educação	306-Alimentação e Nutrição	0030-Alimentação Escolar	A	Manutenção do PNAE	Cumprir a determinação legal imposta pela MP nº. 2178-36 - Programa Nacional de Alimentação Escolar.	60.000,00
12-Educação	361-Ensino Fundamental	0039-Transporte Escolar para o Ensino Fundamental	A	Manutenção do Transporte Escolar	Garantir transporte escolar aos alunos das Escolas Municipais.	2.000.000,00
12-Educação	364-Ensino Superior	0046-Ensino Superior de Graduação	A	Manutenção do Transporte Escolar para Ensino Superior	Garantir transporte escolar para alunos de Ensino Superior.	150.000,00
12-Educação	361-Ensino Fundamental	0035-Ensino Fundamental	A	Manutenção das Escolas Municipais	Manter o Departamento de Ensino Fundamental, aquisição de uniformes e materiais escolares e merenda escolar para distribuição aos alunos do Ensino Fundamental das Escolas Municipais rurais e urbanas.	1.500.000,00
12-Educação	361-Ensino Fundamental	0088-Programa Dinheiro Direto na Escola	A	Manutenção do Programa PDDE	Cumprir a determinação imposta pela MP nº. 1.784, 14/12/1998.	3.000,00
12-Educação	365-Educação Infantil	0033-Educação Infantil	A	Manutenção da Educação Infantil	Manter o Ensino Infantil com o potencial dos alunos e manutenção em geral	110.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

12-Educação	365-Educação Infantil	0033- Educação Infantil	P	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários	Aquisição de equipamentos móveis e utensílios para o Ensino Infantil	30.000,00
12-Educação	367-Educação Especial	0052-Educação e Profissionalização do Portador de Deficiências	A	Manutenção da Educação Especial	Atender despesas com pessoal ativo, encargos sociais e manutenção em geral	101.000,00
12-Educação	361-Ensino Fundamental	0129-Educação Básica Pública	A	Manutenção e Encargos do FUNDEB – Fundamental – 40%	Atender despesas com o FUNDEB Ensino Fundamental 40%	509.000,00
12-Educação	361-Ensino Fundamental	0129-Educação Básica Pública	A	Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica – Fundamental – 60%	Atender despesas com o FUNDEB Ensino Fundamental – 60%.	2.200.000,00
12-Educação	365-Ensino Infantil	0129-Educação Básica Pública	A	Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica – Infantil – 60%	Atender despesas com o FUNDEB Educação Infantil 60%.	600.000,00
12-Educação	365-Ensino Infantil	0129-Educação Básica Pública	A	Manutenção e Encargos do FUNDEB – Infantil - 40%	Atender despesas com o FUNDEB Educação Infantil – 40%	165.000,00
12-Educação	361-Ensino Fundamental	0039-Transporte Escolar para o Ensino Fundamental	A	Programas e Ações do Transporte Escolar	Manter o Programa do Fundo do Salário Educação	80.000,00
12-Educação	361-Ensino Fundamental	0035-Ensino Fundamental	P	Aquisição de equipamentos e mobiliários	Aquisição de equipamentos e móveis para as Escolas Municipais do Município para melhoria das condições de ensino	120.000,00
12-Educação	365- Educação Infantil	0033-Educação Infantil	P	Reforma da Creche Municipal	Reforma na creche municipal para melhor atendimento	50.000,00
12-Educação	365-Educação Infantil	0033-Educação Infantil	P	Construção de Creches	Dar condições de abrigo e aprendizado as crianças	400.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

12-Educação	361-Ensino Fundamental	0035-Ensino Fundamental	P	Reforma de Escolas Municipais	Reformar Escolas Municipais, visando melhorar as instalações e atender a demanda de alunos, proporcionando segurança e conforto a alunos e funcionários.	200.000,00
12-Educação	361-Ensino Fundamental	0090-Veículos para Transporte Escolar	P	Aquisição de veículos para o transporte escolar	Aquisição veículos para transporte escolar.	450.000,00
12-Educação	361-Ensino Fundamental	0038-Equipamentos de Informática para o Ensino Fundamental	P	Informatização das Escolas Municipais – Urbanas e Rurais	Aquisição de computadores e softwares, visando informatizar todas as escolas da rede municipal de ensino.	100.000,00
12-Educação	361-Ensino Fundamental	0109-Cursos e Treinamentos	P	Capacitação do magistério	Capacitar professores da rede municipal de ensino através da contratação de empresas que forneçam cursos de reciclagem.	50.000,00
12-Educação	361-Ensino Fundamental	0036-Expansão da Oferta de Vagas no Ensino Fundamental	P	Construção de Escolas	Construção de Escolas, visando melhor atender a demanda de alunos, proporcionando conforto a alunos e funcionários.	800.000,00
13-Cultura	392-Difusão Cultural	0103-Bibliotecas Públicas e Escolares	P	Aquisição de Acervo e Materiais Permanente para Biblioteca Municipal.	Disponibilizar a Professores, Alunos literatura Didático-Pedagógico atualizada e Mobiliários e equipamentos para manutenção e funcionamento da Biblioteca Municipal.	40.000,00
13-Cultura	392-Difusão Cultural	0053-Difusão Cultural	A	Manutenção do Coral Municipal	Dar condições para funcionamento do coral municipal	10.000,00
13-Cultura	392-Difusão Cultural	0053-Difusão Cultural	P	Aquisição de Instrumentos e Manutenção da Banda Municipal	Dar condições para funcionamento da Banda Municipal	15.000,00
13-Cultura	392-Difusão Cultural	0053-Difusão Cultural	A	Manutenção do Programa de apoio ao desenvolvimento da Cultura	Incentivar o desenvolvimento da cultura com apoio financeiro para publicação de livros, gravação de CD, DVD, etc.	28.000,00



12-Educação	361-Ensino Fundamental	0035 – Ensino Fundamental	A	Manutenção e encargos da Secretaria de Educação e Cultura	Atender despesas com pessoal ativo, encargos sociais e outras despesas correntes da Secretaria de Educação e Cultura.	534.000,00
SUBTOTAL						10.693.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

SECRETARIA DE SAÚDE

<u>FUNÇÃO</u>	<u>SUB FUNÇÃO</u>	<u>PROGRAMA</u>	<u>TIPO</u>	<u>ATIVIDADE / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS</u>	<u>INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO</u>	
					<u>META</u>	<u>VALOR R\$</u>
10-Saúde	122-Administração Geral	0010-Administrações Gerais	A	Gestão da Secretaria de Secretária de Saúde	Atender despesas com pessoal ativo, encargos sociais e outras despesas correntes decorrentes da gestão da Secretária de Saúde para melhor atendimento a toda população	137.000,00
10-Saúde	301-Atenção Básica	0132-Atenção Básica	A	Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS	Manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde	148.000,00
10-Saúde	301-Atenção Básica	0132-Atenção Básica	A	Programa de Apoio a Saúde Familiar – PASF	Manter o Programa de Apoio a Saúde Familiar	400.000,00
10-Saúde	301-Atenção Básica	0132-Atenção Básica	A	Programa de Saúde da Família – PSF	Manter o Programa de Saúde da Família	900.000,00
10-Saúde	301-Atenção Básica	0132-Atenção Básica	A	Programa Micro Regionalização II	Manter o Programa de Micro-Regionalização	230.000,00
10-Saúde	301-Atenção Básica	0133-Assistência Farmacêutica	A	Programa Farmácia Básica	Manter o Programa de Farmácia básica	44.000,00
10-Saúde	301-Atenção Básica	0132-Atenção Básica	A	Programa de Ação Básica de Saúde – PAB	Manter o programa de Ação Básica da Saúde	183.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

10-Saúde	301-Atenção Básica	0132-Atenção Básica	A	Incentivo a Saúde Bucal	Manter o programa de incentivo à saúde bucal, oferecendo eficiência e eficácia no atendimento da população	326.000,00
10-Saúde	304-Vigilância Sanitária	0134-Vigilância em Saúde	A	Incentivo às Ações Básicas de Vigilância Sanitária	Manter ações básicas de vigilância sanitária no município, incluindo proteção da população contra vetores que transmitem doenças, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população	4.000,00
10-Saúde	305-Vigilância Epidemiológica	0134-Vigilância em Saúde	A	Tolerância Zero – Hanseníase	Manter o programa contra a hanseníase no município	20.000,00
10-Saúde	301-Atenção Básica	0132-Atenção Básica	A	Manutenção e Encargos com Serviços de Saúde	Atender despesas com pessoal ativo, encargos sociais e outras despesas correntes para melhor atender a população do município	3.000.000,00
10-Saúde	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0135-Média e Alta Complexidade	A	Manutenção do Hospital Municipal	Atender despesas com pessoal ativo, encargos sociais e outras despesas correntes	5.500.000,00
10-Saúde	305-Vigilância Epidemiológica	0134-Vigilância em Saúde	A	Cadastro Nacional de Usuários do SUS	Atualização de cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde	2.000,00
10-Saúde	305-Vigilância Epidemiológica	0134-Vigilância em Saúde	A	Epidemiologia e Controle de Doenças – ECD	Manter o Programa de Controle de doenças epidemiológicas	94.000,00
10- Saúde	302- Suporte Profilático e Terapêutico	0132-Atenção Básica	P	Aquisição de equipamentos e mobiliários	Aquisição de equipamentos de informática, móveis, máquinas e utensílios para a Secretaria de Saúde, a fim de melhor atender e agilizar os serviços do órgão.	100.000,00
10- Saúde	302- Suporte Profilático e Terapêutico	0132-Atenção Básica	P	Reforma e ampliação de Posto de Saúde	Reformar e ampliar postos de saúde do município, oferecendo condições físicas e estruturais para melhorar o atendimento aos munícipes	100.000,00
10- Saúde	302- Suporte Profilático e Terapêutico	0132-Atenção Básica	P	Construção de Posto de Saúde	Melhorar as condições de atendimento as famílias	200.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

<u>FUNÇÃO</u>	<u>SUB FUNÇÃO</u>	<u>PROGRAMA</u>	<u>TIPO</u>	<u>ATIVIDADE / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS</u>	<u>INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO</u>	
					<u>META</u>	<u>VALOR R\$</u>
08-Assistência Social	122-Administração Geral	0010-Administrações Gerais	A	Manutenção do Gabinete da Secretaria de Promoção e Assistência Social	Atender despesas com pessoal ativo, encargos sociais e outras despesas correntes do Gabinete da Secretaria de Promoção e Assistência Social.	137.000,00
	241-Assistência ao Idoso	0017-Amparo Assistencial ao Idoso	A	Manutenção e Encargos com Asilo	Atender idosos, dando aos mesmos toda assistência necessária	380.000,00
08-Assistência Social	243-Assistência a Criança e ao Adolescente	0019-Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente	A	Manutenção do Conselho Tutelar	Dar condições ao Conselho Tutelar para melhor desenvolvimento das funções e atendimento às crianças e adolescentes	158.000,00
08-Assistência Social	244-Assistência Comunitária	0010-Administrações Gerais	A	Manutenção dos Serviços Sociais	Atender despesas com pessoal ativo, encargos sociais e outras despesas correntes dos funcionários da secretaria de promoção e assistência social	900.000,00
08-Assistência Social	243-Assistência a Criança e ao Adolescente	0110-Assistência Educacional a Crianças de 0 a 6 anos	A	Manutenção e Encargos com Creches – PAC/ASSEF	Atender crianças em atividades recreativas e educativas e capacitação dos familiares para geração de renda.	22.000,00
08-Assistência Social	367-Educação Especial	0018-Amparo à Pessoa Portadora de Deficiência	A	Manutenção e Encargos com a Educação Especial	Atender crianças portadoras de deficiências em atividades recreativas e educativas	30.000,00
08-Assistência Social	243-Assistência a Criança e ao Adolescente	0019-Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente	A	Manutenção com Serviços de Assistência ao Menor e ao Adolescente	Manter o fundo para infância e juventude no sentido de garantir o bem estar das crianças e adolescentes	100.000,00



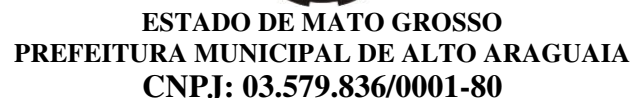
<u>FUNÇÃO</u>	<u>SUB FUNÇÃO</u>	<u>PROGRAMA</u>	<u>TIPO</u>	<u>ATIVIDADE / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS</u>	<u>INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO</u>	
					META	VALOR R\$
04-Administração	122-Administração Geral	0010-Administrações Gerais	A	Manutenção do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado	Atender despesas com pessoal ativo, encargos sociais e outras despesas correntes do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.	137.000,00
04-Administração	122-Administração Geral	0010-Administrações Gerais	A	Manutenção e encargos da Secretaria de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Atender despesas com pessoal ativo, encargos sociais e outras despesas correntes da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	200.000,00
04-Administração	122-Administração Geral	0125-Equipamento e Material Permanente	P	Aquisição de equipamentos e mobiliários	Aquisição de equipamentos, móveis, máquinas e utensílios para a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, a fim de melhor atender e agilizar a execução dos serviços do órgão	20.000,00
18-Gestão Ambiental	541-Preservação e Conservação Ambiental	0117-Recuperação de Córrego e Rios	P	Recuperação do Córrego Boiadeiro	Recuperar o córrego Boiadeiro para garantir o abastecimento de água e local de lazer para a cidade	120.000,00
SUBTOTAL						477.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

<u>FUNÇÃO</u>	<u>SUB FUNÇÃO</u>	<u>PROGRAMA</u>	<u>TIPO</u>	<u>ATIVIDADE / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS</u>	<u>INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO</u>	
					<u>META</u>	<u>VALOR R\$</u>
04-Administração	122-Administração Geral	0010-Administrações Gerais	A	Manutenção do Gabinete do Secretário de Turismo, Esporte e Lazer	Atender despesas com pessoal ativo, encargos sociais e outras despesas correntes do Gabinete do Secretário de Turismo, Esporte e Lazer.	137.000,00
27-Desporto e Lazer	812-Desporto Comunitário	0076-Desporto Comunitário	A	Manutenção e Encargos com Secretaria de Turismo e Esporte e Lazer	Atender despesas com pessoal ativo, encargos sociais e outras despesas correntes da Secretária de Turismo, Esporte e Lazer.	600.000,00
04-Administração	122-Administração Geral	0125 – Equipamento e Material Permanente	P	Aquisição de equipamentos e mobiliários	Adquirir equipamentos, mobiliários e utensílios para a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, a fim de melhor atender e agilizar a execução dos serviços do órgão.	25.000,00
27-Desporto e Lazer	813-Lazer	0077-Lazer	P	Reforma de quadras poli esportivas	Reformar quadras poli esportivas existentes no município, proporcionando melhores condições para práticas desportivas à toda comunidade.	180.000,00
27-Desporto e Lazer	813-Lazer	0077-Lazer	P	Reforma do Ginásio de Esportes	Dar melhores condições para a prática de esportes no ginásio	70.000,00
27-Desporto e Lazer	813-Lazer	0077-Lazer	P	Construção de Quadras de Esporte	Ampliação dos ambientes para práticas desportivas e para recreação e lazer	150.000,0
27-Desporto e Lazer	813-Lazer	0077-Lazer	P	Construção de quadras de areia e áreas de lazer	Garantir espaço para a prática de lazer e esportes	70.000,00



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

<u>FUNÇÃO</u>	<u>SUB FUNÇÃO</u>	<u>PROGRAMA</u>	<u>PROJETO</u>	<u>ATIVIDADE</u>	<u>INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO</u>	
					META	VALOR R\$
04-Administração	122-Administração Geral	0010-Administrações Gerais	A	Publicidade de Atos Oficiais	Publicar os atos oficiais do PREVIMAR	5.000,00
04-Administração	122-Administração Geral	0010-Administrações Gerais	A	Manutenção do PREVIMAR	Manutenção do prédio, pagamento de salários de funcionários e aquisição de materiais para expediente.	200.000,00
04-Administração	122-Administração Geral	0010-Administrações Gerais	P	Aquisição de Equipamentos de Informática Móveis e Utensílios	Aquisição de equipamentos de informática, móveis e utensílios para melhorar o atendimento aos segurados.	10.000,00
09-Previdência	272-Previdência do Regime Estatutário	0096-Previdência Social	A	Inativos e Pensionistas	Garantir o benefício de Inativos e Pensionistas do PREVIMAR	550.000,00
09-Previdência	272-Previdência do Regime Estatutário	0096-Previdência Social	A	Outros Benefícios Previdenciários do PREVIMAR	Garantir o pagamento de outros benefícios de caráter previdenciários aos segurados do PREVIMAR	150.000,00
09-Previdência Social	Previdência do Regime Estatutário	0096-Previdência Social	A	Reserva Legal do RPPS	Reserva Legal do RPPS	935.000,00
SUBTOTAL						1.850.000,00